LEI Nº 3.673, DE 03 DE JUNHO DE 2013

ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MEDIANTE CADASTRO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, suas consultas nas unidades de saúde do Município de Anápolis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- unidade de saúde os estabelecimentos compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de saúde;

II- idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de sua consulta;

III- deficiente a pessoa portadora de deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla, em cujos casos o agendamento poderá ser realizado pelo representante legal do deficiente.

Art.2º- O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na unidade de saúde em que o paciente já estiver cadastrado.

Art.3º- O cadastramento dos pacientes será realizado na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art.4º. VETADO

Art.5º. Para receber o agendamento, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade e o cartão do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art.6º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 03 de junho de 2013

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/ELI ROSA DA SILVA/ 021/2013